

INSTRUÇÃO NORMATIVA Pró-ASA Nº 2/2017, de 8 de agosto de 2017.

Estabelece desconto para estudantes que estejam em situação de trancamento, desistência ou abandono, no período mínimo de 1 (um) ano anterior ao semestre letivo vigente, mediante o deferimento do ingresso como retorno ou destrancamento.

A Pró-Reitoria de Operações e Serviços Acadêmicos da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto desta Universidade, estabelece:

Art. 1º Conceder desconto aos estudantes que estejam em situação de trancamento, desistência ou abandono no período mínimo de 1 (um) ano anterior ao semestre letivo vigente e solicitação de retorno ou destrancamento de curso, mediante deferimento, em cursos de graduação na modalidade presencial, conforme determina o art. 2º desta Instrução Normativa.

Do Desconto

Art. 2º O estudante que estiver em situação de trancamento, desistência ou abandono e reativar sua matrícula nos cursos de baixa demanda, poderá receber um desconto de até 30% (trinta por cento), nas disciplinas/unidades de aprendizagem do respectivo curso.

Parágrafo único. Os Diretores de Campus informarão semestralmente e previamente, através de memorando interno, ao Pró-Reitor competente, os cursos e os percentuais a serem ofertados, para que seja efetivada a devida publicidade.

Art. 3º São regras gerais para o desconto, as descritas a seguir.

§ 1º O desconto previsto na presente Instrução Normativa será aplicado sobre o valor da semestralidade contratada.

§ 2º O desconto será praticado a partir da primeira mensalidade.

§ 3º Não serão aplicadas retroatividades na concessão deste desconto para semestres anteriores à constatação da condição.

§ 4º Os créditos gerados na conta do estudante, decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa, são pessoais e intransferíveis e não são passíveis de ressarcimento em espécie. Esse crédito somente poderá ser utilizado para o pagamento dos cursos oferecidos pela Instituição, no período de um ano.

§ 5º O desconto recai exclusivamente sobre o valor das mensalidades, excluído do benefício quaisquer outras taxas, multas, encargos e serviços educacionais.

§ 6º O desconto previsto não será cumulativo com qualquer outro eventual desconto. O estudante poderá acumular o desconto com financiamento.

Da Manutenção

Art. 4º No caso de haver transferência interna, troca de turno e remanejamento de campus, serão consideradas as regras do curso de destino.

Art. 5º São motivos para perda do benefício, a interrupção dos estudos, pelas razões abaixo descritas.

§ 1º Transferência de curso para outra IES.

§ 2º Transferência Interna para cursos que não possuem o desconto.

§ 3º Trancamento de curso.

§ 4º Desistência ou abandono de curso.

f


Art. 6º O estudante que optar por outro benefício fica ciente da perda do desconto previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º O percentual de desconto será mantido até a conclusão do curso, desde que observadas as regras desta Instrução Normativa.

Art. 8º É de responsabilidade da Gestão de Benefícios gerenciar a concessão destes descontos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Campus no âmbito de sua competência.

Art. 10. A presente Instrução Normativa revoga as disposições em contrário, sendo sua vigência a partir da data de sua publicação.



Heitor Wensing Júnior
Pró-Reitor de Administração
e Serviços Acadêmicos